



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**5º TERMO ADITIVO ao Contrato n.º
21/2011 que entre si fazem a
UNIVERSIDADE FEDERAL
FLUMINENSE e a empresa NEON RIO
DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS
ELÉTRICOS LTDA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias n.º 9, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.523.215/0001-06, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Professor de 3º grau, **Sr. ROBERTO DE SOUZA SALLES**, nomeado por Decreto Presidencial de 05/11/2010, publicado no DOU, n.º 213, de 08/11/2010, portador da Cédula de Identidade n.º 3338334, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CIC/MF sob o n.º 434.300.237-34, e a empresa **NEON RIO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.042.054/0001-43, sediada na Rua Marechal Deodoro, n.º 175, Centro, Niterói, Rio de Janeiro, representada neste ato pelo **Sr. VALTER MARQUES FILHO**, portador da Cédula de Identidade n.º 08.177.567-8, expedida pelo IFP, e inscrito no CIC/MF sob o n.º 003.189.677-40, conforme poderes expressos constantes do Processo n.º 23069.000.934/2009-07, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no inciso II, do art. 57 da Lei Federal n.º 8666 de 1993 e suas alterações posteriores, tem entre si, justo e avençado Termo Aditivo nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 03 (três) meses, terminando em **09 de julho de 2014**, conforme solicitação da fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas Contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo, e não resolvidas administrativamente, é o da Seção Judiciária de Niterói, da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, mantendo as partes contratantes a cumprir o presente Termo em todas as suas cláusulas.

Niterói, 04 de Abril de 2014.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

VALTER MARQUES FILHO
NEON RIO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS
ELÉTRICOS LTDA

Testemunha da UFF:

Assinatura: Davi Almeida Rieder

Nome: DAVI ALMEIDA RIEDER

CPF: 380.918.397-53

Testemunha da Empresa:

Assinatura: Danielle da Silva

Nome: Danielle da Silva

CPF: 081.091.777-78